

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 093, de 26 de junho de 1996.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar o modelo G -1 do instrumento destinado a medir comprimento de condutores elétricos revestidos por material isolante, marca GOIAFIO, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da execução das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO

1.1 Fabricante: MARIO NISHIYAMA ME.

Endereço: Rua T - 44 nº 376 - Santo Bueno - Goiânia - GO

1.2 Designação: medidor de comprimento de condutores elétricos revestidos por material isolante.

1.3 Marca: GOIAFIO

1.4 Modelo: G - 1

1.5 Tipo: Não automático

1.6 Descrição: O aparelho é constituído, basicamente, por 2(dois) cilindros, entre os quais passa o condutor a ser medido. O cilindro inferior transmite as rotações para o dispositivo indicador caracterizado por contagiro com indicação máxima de 9.999,99m e divisões de 0,01m. A parte inteira da indicação é separada da parte decimal por intermédio de uma vírgula e o símbolo da unidade de medida (m) esta localizado a direita desta indicação.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 52 600 000 751/96.

3 RESTRIÇÕES

3.1 O instrumento só poderá ser utilizado para medições de condutores elétricos com seção circular de 0,5mm² a 20mm².

3.2 Uso vedado para medições inferiores a 2m.

4 INSCRIÇÕES

4.1 O instrumento deverá possuir placa de identificação, em local de fácil visualização indicando:

a) marca ou nome do fabricante

b) designação do modelo e endereço do fabricante

- c) restrições constantes dos itens 3.1 e 3.2
- d) número de série e ano de fabricação
- e) número da portaria de aprovação

5 CONTROLE METROLÓGICO

5.1 Verificação inicial: Será procedida na fábrica e consistirá na verificação do instrumento com o produto para o qual se destina. Neste exame deverão ser efetuadas 3(três) medições, entre 10m e 50m.

5.2 Verificações periódicas: serão procedidas, anualmente, no local em que o aparelho estiver instalado, com o produto para o qual se destina. Nestas verificações deverão ser efetuadas 2(duas) medições entre 10m e 30m.

5.3 Na verificação inicial e nas verificações periódicas realizadas nas condições dos itens 5.1 e 5.2 desta portaria, serão permitidos respectivamente, erros de meio por cento e um por cento para mais ou para menos.

5.4 O sinal de verificação, identificador do Órgão metrológico e do ano da execução do exame será colocado próximo ao dispositivo indicador do instrumento.

5.5 Plano de selagem:

S1 - selo impedido acesso às partes internas do dispositivo indicador.

6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA

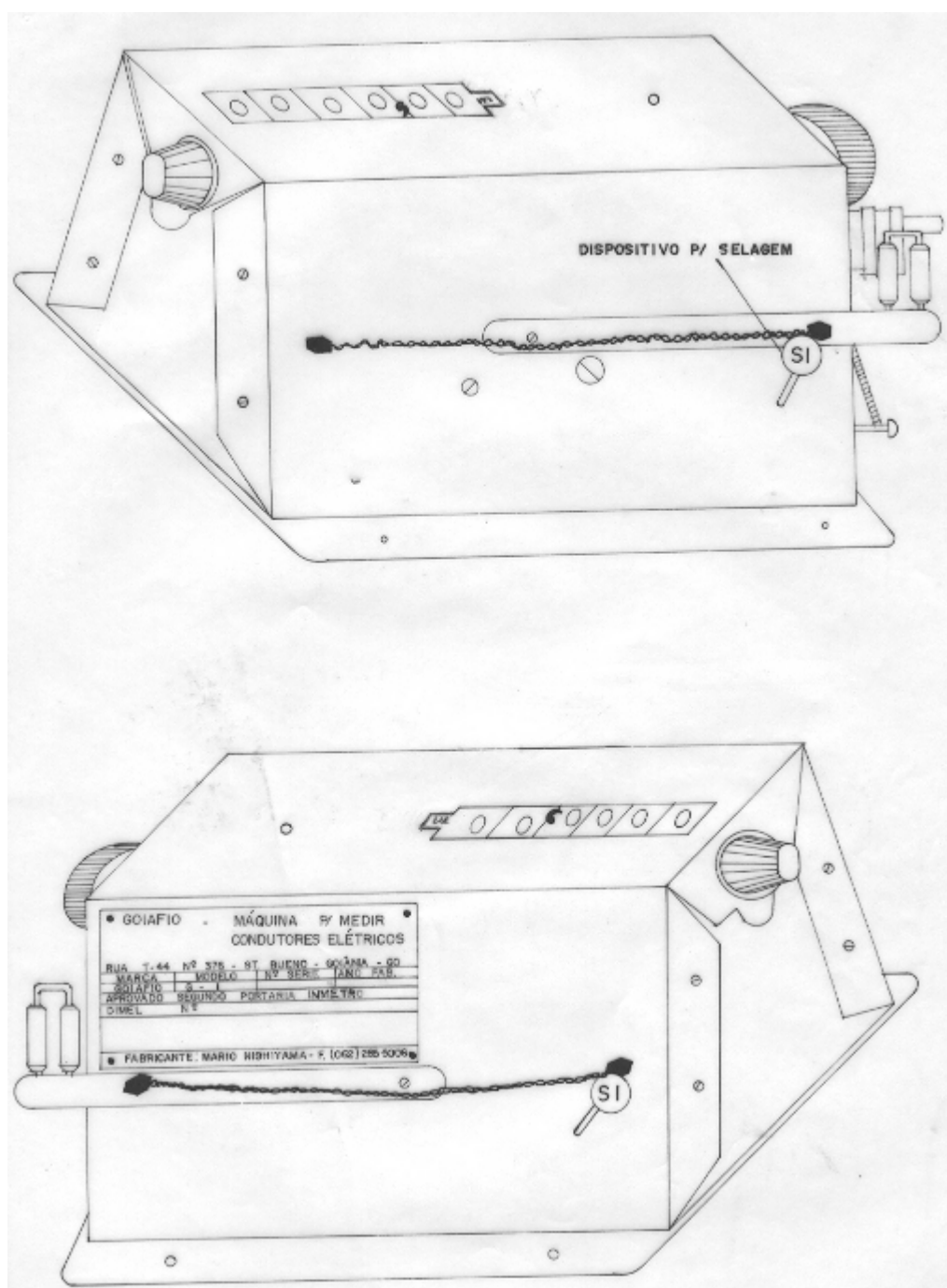
6.1 Vista do dispositivo indicador e plano de selagem.

6.2 Vistas superior e lateral

7 ENTRADA EM VIGOR

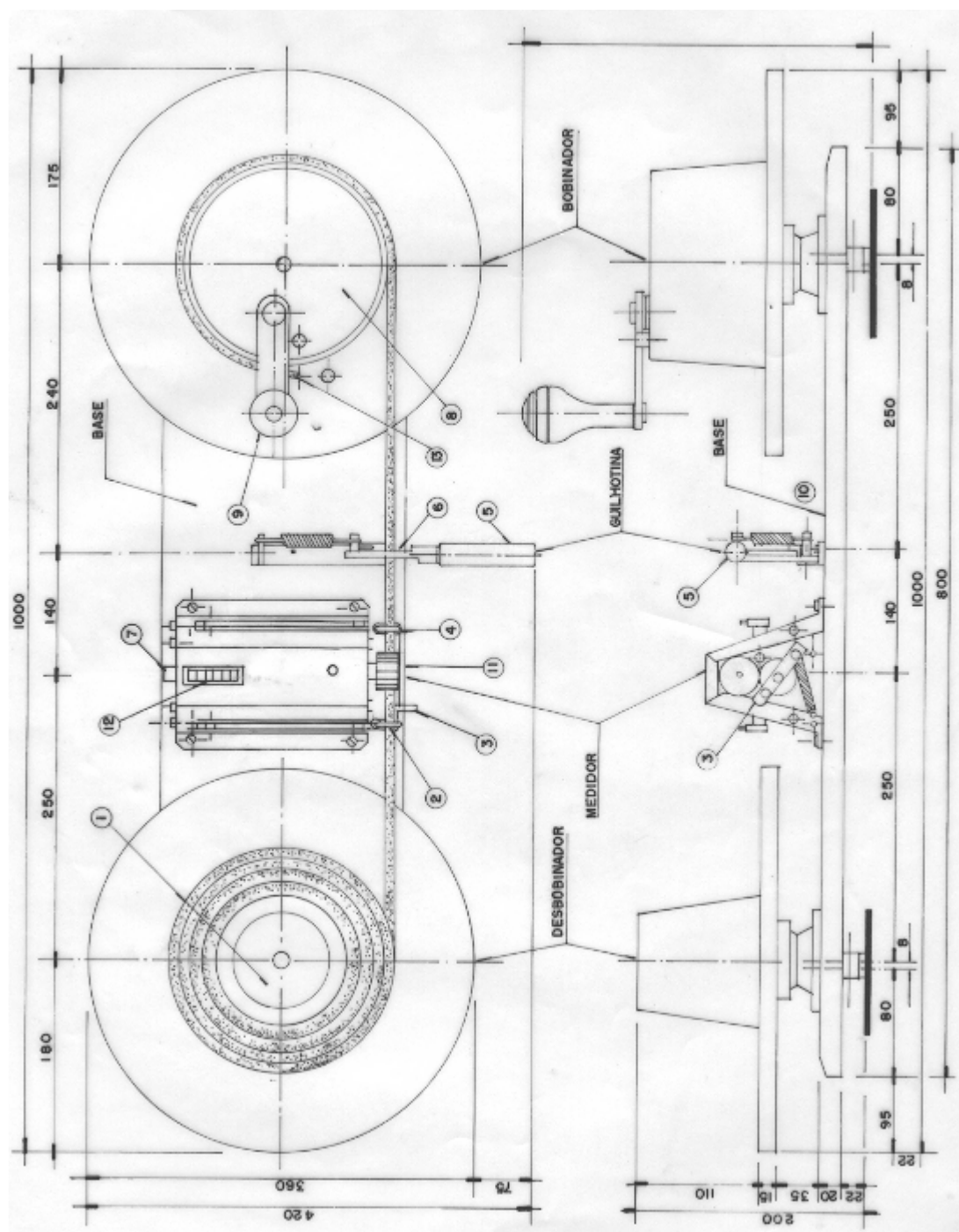
7.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Roberto Luiz de Lima Guimarães
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 093 DE 26 DE JUNHO DE 1996

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	MAIO NISHIYAMA	ESCALA:
	PLANO DE SELAGEM DISPOSITIVO INDICADOR	1/20
		ANEXO:
		01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 093 DE 26 DE JUNHO DE 1996

	FABRICANTE:	MAIO NISHIYAMA	COTAS EM:
	MÁQUINA MEDIDORA DE FIO ELÉTRICO		ESCALA: 1/5
			ANEXO: 02